



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2024-SEMAF

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo encontrar a melhor solução para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 A Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição de qualidade.
- 2.2. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar de análise da necessidade de contratação de prestador de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos (incluindo os materiais necessários às manutenções), destinados as atividades da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.
- 2.3. A Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, necessita contratar empresa para a prestação do serviço supracitado, de maneira a permitir que os prédios que alocam os órgãos públicos possam manter as condições e a capacidade de pleno funcionamento e atendimento à população concordiense, em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público.
- 2.4. O presente processo visa a contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia, tal qual será descrito em planilha específica.
- 2.5. Sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao objeto a ser contratado, a alternativa seria:
 - a) Alternativa 1 – Contratação de prestador de serviço: Considerando que o município não possui profissionais suficientes para a realização do serviço objeto deste ETP, cabe a administração contratar prestador de serviço para realizar as manutenções necessárias.
- 2.6. Quanto aos aspectos ambientais, os materiais devem gerar resíduos que serão colhidos e descartados em local adequado pelo próprio prestador.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 2.7. A licitação ocorrerá na forma de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por se tratar de aquisição de bens comuns, na forma do Decreto 012/2024, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da lei.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 3.1 Tendo em vista a faculdade que tem o município para a elaboração do PCA, e, considerando a transição entre as Leis nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21, optou-se pela sua elaboração para os anos subsequentes, de acordo com o Decreto municipal nº 014/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O serviço deverá ser prestado por profissionais com expertise na área para que seja garantida a perfeita execução do objeto.
- 4.2. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.3. A entrega do objeto desta licitação será em prazo razoável a ser estipulado pela Administração, mediante a competente Ordem de serviço e/ou documento legal equivalente.
- 4.4. Caso não seja possível a entrega na data convencionada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, imediatamente, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, após realizar estudo sobre o serviço a ser realizado, indicará prazo para a sua entrega. Assim, por não existir estimativa prévia dos serviços e das quantidades necessárias, cabível é a realização da contratação por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Ainda, considerou-se também o princípio da mais ampla concorrência. Logo, prudente é conciliar o binômio capacidade e prazo de entrega por parte dos licitantes e a necessidade de provimento por parte da administração.
- 4.6. A contratada deverá efetuar os serviços de acordo com a necessidade do Município de Concórdia do Pará.
- 4.7. O recebimento do objeto será:
- a) Provisório: na entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
 - b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do serviço.
- 4.8. O serviço a ser prestado deverá atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 4.9. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega da parcela dos equipamentos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.10. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, todos os documentos atualizados.
- 4.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a empresa será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa em processo administrativo que a ser instaurado para esse fim, sem prejuízo do pagamento da parcela já executada.
- 4.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.
- 4.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 4.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 4.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.18. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.19. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 4.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 4.22. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.23. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.24. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 4.25. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.26. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 4.27. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.28. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 5.1. O quantitativo estimado levou em consideração as necessidades Prefeitura e dos fundos municipais de Concórdia do Pará, conforme contratação realizada por meio do Pregão para Registro de Preços nº 9/2021-029.
- 5.2. Os serviços serão descritos no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Foram verificadas as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a qualidade dos produtos e prazo de entrega.
- 6.2. Por se tratar de serviços comuns, o mercado deverá atender de forma satisfatória a prestação dos serviços, tanto na entrega quanto na qualidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 6.3. Os serviços e equipamentos necessários a execução do objeto devem atender os requisitos definidos neste ETP e no Termo de Referência.
- 6.4. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficiência e eficácia, e, assim, chegou-se a única alternativa, qual seja, a abertura de processo licitatório para a contratação de prestador de serviços para execução do objeto, por meio de Pregão para Registro de Preços, uma vez que não é possível estimar a quantidade exata a ser utilizada no ano fiscal, e por se tratar de serviços comuns de engenharia.
- 6.5. O SRP, como procedimento para registro formal de preços para contratações futuras, se torna legítimo e eficiente para o caso concreto, uma vez que compreende a possibilidade de contratações futuras, dentro do prazo de vigência contratual estipulado, mesmo sem dotação orçamentária específica.
- 6.6. O orçamento prévio estimado foi obtido conforme tabela fornecida pelo SINAPI (12/2023 - Pará), SEDOP (02/2024 - Pará), SEINFRA (028 - Ceará)

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 7.1. O orçamento prévio estimado foi obtido conforme tabela fornecida pelo SINAPI (12/2023 - Pará), SEDOP (02/2024 - Pará), SEINFRA (028 - Ceará).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A análise comparativa das soluções existentes no mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando as características estabelecidas, sobretudo relacionada ao aspecto econômico e de tempo de entrega, visando o alcance dos objetivos da contratação.
- 8.2. Diante da necessidade verificou-se que a solução disponível no mercado é a contratação de prestador de serviço por meio de licitação na Modalidade Pregão Eletrônico pelo sistema de registro de preços, sendo esta a forma de solução mais utilizadas pela Administração.
- 8.3. Os pretensos prestadores de serviço tendem a entregar os equipamentos no prazo de estipulado pela Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Conforme a alínea “b”, do inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar a expectativa de consumo anual, e atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de maneira a proporcionar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição, da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação aos itens ou unidades autônomas (Súmula 247 do TCU).
- 9.2. No caso concreto o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, por não haver prejuízo para o conjunto da solução, contemplando a máxima competitividade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 9.3. Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em itens será plenamente aplicável na presente demanda.
- 9.4. O objeto será dividido em 139 (Cento e trinta e nove) itens, e será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Não haverá a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, visto que todos os insumos serão suportados pela contratada.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Com a contratação busca-se os seguintes resultados:
- a) Manter os prédios públicos em perfeitas condições de atender à população concordiense;
 - b) Permitir a continuidade do serviço público, em homenagens aos princípios que regem a Administração.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO.

- 12.1. No caso em tela, não se vislumbra a necessidade providencias ou adequações a serem tomadas.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS.

- 13.1. Não há indícios de impactos ambientais, ao menos de responsabilidade direta da administração, uma vez que não os resíduos que por ventura venham a ser gerados, serão tratados pelo contratado, conforme será previsto no Termo de Referência.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 14.1. Considerando todo exposto, opina-se pelo prosseguimento da contratação por meio de licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços, pelo critério “menor preço por item”, diante das viabilidades técnica e econômica reconhecidas neste ETP, de acordo com a IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, bem como o Decreto Municipal nº 007/2024.

Concórdia do Pará, 29 de janeiro de 2024.

JOSIMAR MENDES